

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 67/2011

ASSUNTO: Segurança no trabalho – Equipamentos de trabalho
Consulta escrita aos trabalhadores: ou, seus representantes

Em virtude de uma situação criada pela Inspeção, chamamos a atenção sobre o **DECRETO-LEI Nº50/2005**, de 25 Fevereiro, que trata das

“... prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho”.

Consideramos então, e mantemos, que o que ali se contém é muito importante. Será que, na sua Empresa, se praticam as exigências impostas por aquele Diploma ?

Chamamos a atenção para o que se contém no artº9, desse Decreto-Lei, que transcrevemos:

“O empregador **deve consultar** por escrito, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre a aplicação do presente diploma **por pelo menos duas vezes por ano**”.

Estamos em 2011. Se lhe fosse perguntado quantas vezes, -- pelo menos 1 vez --, efectuou a tal consulta por escrito, o que respondia ? – Repare,

Não venha com desculpas de que o fez muitas vezes, mas não tem qualquer registo escrito ! ... A lei é bem clara, impõe (“deve”) efectuar a consulta “...**por escrito**”.

Portanto, se não tem registo escrito dessa consulta, é o mesmo que não ter nada. E,

Sabe qual o resultado disso ? – Se a ACT por aí aparecer, levanta-lhe um auto de contra-ordenação, que é considerada **muito grave**, por violação do reproduzido artº9. Ora,

Nos termos do nº1, artº43, deste Decreto-Lei:

“1- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos artºs 3, 8 e 9”.

Nos termos do nº4, artº620, do Código do Trabalho, o valor da coima será:

- de 20 a 40 UC (unidades de conta), no caso de mera negligência, nas empresas com um volume de negócios inferior a 500.000 Euros;
- de 32 a 80 UC, negligência, nas empresas de vol. negócios superior a 500.000€ e inferior a 2.500.000€;

- de 42 a 120 UC, superior a 2.500.000€ inferior a 5.000.000€;
- de 55 UC a 140 UC, 5.000.000€ a 10.000.000€; e,
- de 90 UC a 300 UC, igual ou superior a 10.000.000€.

mas no caso de dolo, a coima será superior ao dobro, no mínimo e no máximo. Ora,

Como cada UC (unidade de conta) é de 102,00€, é fácil fazer as contas e ver, em relação ao seu volume de negócios, o que poderá ter de pagar de multa/coima. E atenção, o Estado precisa de dinheiro...

Parece-nos que os termos da tal "consulta por escrito", que é obrigado a fazer, pelo menos 2 vezes por ano (e já vamos em Junho...), deverá ter um modelo que em princípio, não mudará muito de posto de trabalho, para posto de trabalho. Dependerá do equipamento de trabalho de cada posto. E,

Não se esqueça, por "equipamento de trabalho", segundo a definição da al.a), artº2, do tal Dec.-Lei nº50/2005, será:

"a)- Equipamento de trabalho": qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho".

Como se compreende, tal modelo deverá ser elaborado pelos técnicos da Empresa (em princípio, Srs. Engenheiros, Chefias). Para tal, esses técnicos terão de ter conhecimento dos requisitos mínimos que constam os artºs 11 a 29, do referido Decreto-Lei. Ignorar isto, o que ali se contem, fará com que esses técnicos fiquem sem saber o que devem fazer constar da tal "consulta escrita".

Apenas podemos ajudar na feitura do cabeçalho de tal escrito, que poderá ser assim:

CONSULTA ESCRITA

Para cumprimento do exposto no artº9, e tendo em atenção os requisitos mínimos dos equipamentos de trabalho constantes dos artºs11 a 29 todos do Decreto-Lei nº50/2005, de 25 Fevereiro, deverá responder à consulta sobre o seguinte:

- ➔ Secção de
 - ➔ Operador:.....;
 - ➔ Equipamento de trabalho:.....;
- (texto)

.....de.....200..

O Operador,
(assinatura completa)

Naturalmente, faz em duplicado; entrega o original ao operador; e, após recolher o recibo de entrega na sua cópia, arquiva a mesma. Se o "operador" não responder, pois a Empresa tem prova em como "consultou" por escrito. O trabalhador é que não respondeu...

Agosto 2011

